

PREÂMBULO

O presente Regulamento organiza a unidade curricular de Projeto | Estágio do Mestrado em Turismo de Interior.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional. Deste modo, o terceiro semestre do curso de Mestrado em Turismo de Interior está estruturado de forma a proporcionar a realização de um trabalho de intervenção em ambiente profissional real, quer através da realização de um estágio quer na concretização de um projecto de investigação-ação. Qualquer uma destas modalidades está devidamente enquadrada nos pressupostos legais que regulam a atribuição de graus e diplomas no ensino superior em geral, e no sistema politécnico em particular.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:


- D.-L. nº 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo D.-L. nº 107/2008 de 25 de Junho (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)
- Despacho nº 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelo Despacho nº 7994/2011 de 2 de Junho (Regulamento do Ciclo de Estudos conducente à obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra)

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - ATRIBUTOS GERAIS A DEMONSTRAR

Qualquer que seja a opção do estudante no que concerne a realização de estágio ou a elaboração de um projeto, a obtenção do grau de Mestre pressupõe que o estudante demonstre:

- 1) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação aplicada;
- 2) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- 3) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- 4) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

Auto 25
Aprovado
pa
unidade
22, 30.5.12


5) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

ARTIGO 2º - DEFINIÇÕES

- 1) **Estágio**: entende-se por estágio de natureza profissional o trabalho final em ambiente organizacional, visando a aplicação de conhecimentos e competências adquiridas no 1º ano do curso de Mestrado no diagnóstico e/ou na resolução de problemas, evidenciando um contributo relevante para a organização de acolhimento.
- 2) **Projecto**: entende-se por projecto um trabalho primordialmente aplicado e inserido no âmbito das questões abordadas no 1º ano do curso de Mestrado. O trabalho pode centrar-se no diagnóstico de uma situação problemática identificada, no estudo de um problema novo ou na aplicação de métodos e instrumentos de resolução de uma situação problemática já identificada por outrem ou pelo estudante. Este projeto pode ser concretizado em ambiente organizacional. O projeto é por defeito resultante de um trabalho individual, podendo admitir-se que esteja associado a um trabalho coletivo, devendo o Relatório sobre o mesmo evidenciar inequivocamente o contributo individual do estudante para esse trabalho coletivo.

ARTIGO 3º - CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - O estudante só poderá realizar o trabalho de projeto ou o estágio de natureza profissional se, em conjunto com as restantes unidades curriculares em que se inscreve nesse ano letivo isso corresponder, no máximo, a 53 ECTS, tendo acumulado pelo menos 42 ECTS.

ARTIGO 4º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJECTO | ESTÁGIO

1 - A unidade curricular é de natureza individual e cada estudante terá Orientação tutorial, de acordo com o definido no Plano de Estudos publicado no Despacho nº 13577/2010 de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 16289/2011, de 15 de novembro de 2011 e a Declaração de retificação nº 234/2012, de 30 de janeiro de 2012.

2 - As propostas de trabalho a desenvolver em Projeto | Estágio podem ter duas proveniências:

- a) os Docentes que manifestem interesse apresentam à Comissão Coordenadora do Mestrado, adiante CCM, propostas de trabalho de projeto ou de estágio de natureza profissional até ao início do 3º semestre

- b) os estudantes apresentam propostas de sua iniciativa dispondo para tal do prazo máximo de quinze dias após o início do 3º semestre. Os estudantes trabalhadores podem ainda propor a organização onde desenvolvem a sua actividade profissional como entidade de acolhimento para Projeto, desde que a entidade acolhedora e o estudante trabalhador demonstrem condições para cumprir o estabelecido no presente Regulamento.

3 - A CCM aprova as propostas finais de Projeto ou Estágio submetidas pelos estudantes até trinta dias após o início do 3º semestre.

4 - As propostas de trabalho e respectivos orientadores co-orientadores (se aplicável) são aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC sob proposta da CCM.

5 - Os estudantes em mobilidade ERASMUS ou equivalente podem realizar a unidade curricular em organizações estrangeiras mediante acordo prévio de colaboração a estabelecer pela ESEC.

ARTIGO 5º - ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE PROJETO OU ESTÁGIO

1 - A realização do trabalho de projeto ou estágio é orientada por:

- a) um Professor (incluindo equiparados e convidados) da ESEC designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da CCM.
b) um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta da CCM.

2 - Podem ainda orientar ou co-orientar os trabalhos descritos no nº1 professores ou investigadores doutorados doutras instituições bem como especialistas de mérito na referida área científica, nacionais ou estrangeiros, designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta da CCM.

ARTIGO 6º - SUPERVISÃO NO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ESTÁGIO | PROJETO

1 - Caberá à organização acolhedora indicar um Supervisor de Estágio ou Projeto, se aplicável neste último.

2 - O Supervisor deverá ser um especialista de reconhecido mérito e com responsabilidade funcional na área de intervenção.

ARTIGO 7º - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1 - Define-se que os trabalhos de Estágio têm a duração mínima de três meses.

ARTIGO 8º - AVALIAÇÃO

1 - A avaliação da Unidade Curricular de Projeto | Estágio far-se-á a partir do Relatório de Estágio/Projeto, adiante Relatório.

2 - O Relatório referido no nº 1 deve conter:

- a) uma síntese crítica com enquadramento de bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que sustente teórica e metodologicamente o trabalho
- b) uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- c) uma componente reflexiva correspondendo à análise da intervenção e processos descritos;
- d) uma síntese conclusiva que sintetize e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

3 - O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 50 páginas (Times New Roman, letra de tamanho 12, texto justificado, espaçamento 1,5 linhas) e deverá seguir as regras gráficas e de disposição dos conteúdos disponíveis em: <http://www.esec.pt/pagina.php?id=72>

3 - O Relatório será apresentado em Provas Públicas e apreciado por um Júri a designar pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta da CCM, nos termos indicados no Regulamento do IPC referido no Preâmbulo.

4 - O júri terá em consideração a apreciação qualitativa do Supervisor, se aplicável.

ARTIGO 9º - PRAZOS

1 - A apresentação a provas públicas só poderá ocorrer após a conclusão de período correspondente ao funcionamento desta Unidade Curricular e após aprovação à totalidade das restantes Unidades Curriculares que integram o Curso de Mestrado.

2 - O estudante deverá submeter o Relatório no prazo limite de sessenta dias, após o término das atividades letivas do 3º semestre.

3 - Caso não termine o Relatório no tempo previsto, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de acordo com o Regulamento do IPC indicado no Preâmbulo deste Regulamento.

ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES DA ESEC

1 - Cabe à ESEC:

- a) estabelecer um acordo de colaboração com a entidade acolhedora do projeto | estágio
- b) nomear o orientador e co-orientador, se aplicável, nos termos definidos neste Regulamento
- c) garantir uma orientação efetiva por parte do Orientador.

ARTIGO 11º - RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE ACOLHEDORA

1 - Cabe ao Supervisor nomeado pela instituição de acolhimento:

- a) apoiar o estudante durante o período de realização do trabalho de projeto | estágio, nos termos aprovados no plano de trabalhos definido pelo estudante sob coordenação do orientador e em articulação com a entidade acolhedora
- b) garantir a necessária integração do estudante na organização
- c) informar com regularidade o orientador da ESEC de eventuais ocorrências durante o estágio bem como do decorrer dos trabalhos e registo de assiduidade

ARTIGO 12º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR DA ESEC

1 - Cabe ao Orientador:

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante, acompanhar o estudante na realização do projeto | estágio e na elaboração do relatório final
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas
- c) assegurar a articulação com a entidade acolhedora, em particular com o Supervisor designado por esta
- d) colaborar com o co-orientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver
- e) supervisionar a elaboração do relatório final
- f) zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados
- g) integrar o júri de avaliação da prova pública

- h) conservar o sigilo sobre informações de carácter confidencial ou reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante

ARTIGO 13º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

1 – Cabe ao estudante:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento
- b) cumprir na íntegra o plano de atividades aprovado
- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de atividades
- d) respeitar as regras internas da instituição de acolhimento
- e) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade da instituição acolhedora sem prévio acordo desta
- f) manter o orientador e co-orientador, se aplicável, ao corrente de todas as ocorrências durante a realização do projeto | estágio na instituição de acolhimento
- g) elaborar o relatório final em período compatível com a calendarização prevista no art. 9º.

ARTIGO 14º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta da Comissão Coordenadora do Mestrado.

2 – Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela CCM.

ARTIGO 15º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, aplicando-se à edição de 2011-13.